DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

www.arealva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Administrativos 2
Outros atos administrativos 2
Licitações e Contratos 4
Aditivos / Aditamentos / Supressões 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Arealva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Arealva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.arealva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Arealva
CNPJ 46.137.428/0001-81
Praça Didimo Maulaz Silva, 798
Telefone: (14) 3296-8600
Site: www.arealva.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

Câmara Municipal de Arealva
CNPJ 01.666.739/0001-08
Rua Joaquim Maia, 263
Telefone: (14) 3296-1296
Site: www.camaraarealva.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Arealva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.arealva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

PODER EXECUTIVO

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 001, DE 05 DE AGOSTO DE 2.026

"Autoriza a elaboração de estudos no âmbito de Manifestação de Interesse Privado – MIP, destinados à avaliação da viabilidade e à eventual estruturação de concessão ou parceria público-privada do sistema de iluminação pública do Município de Arealva, e abre prazo para manifestação de novos interessados."

PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR, Prefeito do Município de Arealva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, com fundamento no art. 21 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 81 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, observado o art. 31 da Lei Federal nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e nos arts. 12, inciso IV, 13 e 14 do Decreto Municipal nº 2.593, de 2 de julho de 2026;

CONSIDERANDO a Manifestação de Interesse Privado apresentada pela empresa BRUKER SOLUÇÕES LTDA., em 27 de julho de 2026, para a elaboração de estudos de viabilidade técnica, operacional, jurídico-institucional e econômico-financeira relativos à gestão da iluminação pública municipal, com avaliação de soluções de eficientização energética, telegestão e funcionalidades acessórias de cidade inteligente;

CONSIDERANDO o Relatório da Comissão Técnica Provisória constante do Requerimento 2026, que concluiu pela admissibilidade da proposta e pela conveniência da autorização dos estudos, sem compromisso de aproveitamento, licitação ou contratação futura;

CONSIDERANDO que a autorização para elaboração dos estudos não importa delegação do serviço público, contratação administrativa, direito de preferência, exclusividade ou dispêndio direto de recursos pelo Município;

RESOLVE:

Art. 1º Fica a empresa **BRUKER SOLUÇÕES LTDA**., inscrita no CNPJ nº 12.210.816/0001-29, autorizada a elaborar, por sua conta e risco, estudos, levantamentos, investigações e projetos destinados à avaliação da viabilidade e à eventual estruturação de concessão comum ou parceria público-privada para a modernização, eficientização, expansão, operação e manutenção do sistema de iluminação pública do Município de Arealva.

§ 1º A autorização abrange, no mínimo, os seguintes eixos de estudos e produtos:

I – MODELAGEM TÉCNICA E DE ENGENHARIA:

a) levantamento in loco, inventário físico e cadastro georreferenciado dos ativos do parque de iluminação pública, confirmando ou retificando a estimativa preliminar de aproximadamente 1.773 pontos, com identificação de tipologias, potências, tecnologias, localização, estado de conservação, pontos escuros, demanda reprimida, redes exclusivas e demais elementos relevantes;

b) diagnóstico técnico-operacional da situação atual, incluindo consumo de energia, custos de operação e manutenção, níveis de atendimento, passivos de expansão, perdas, falhas recorrentes e oportunidades de melhoria;

c) projeto de referência para modernização e eficientização do parque, com soluções em tecnologia LED, telegestão, dimerização, sensores, centro de controle operacional, cadastro atualizado, expansão da rede e iluminação de destaque, observadas as normas técnicas vigentes, inclusive a ABNT NBR 5101 ou a que vier a substituí-la;

d) definição de metas de modernização, expansão e eficiência energética, cronograma físico, estimativas de redução de consumo, critérios de aceitação, especificações mínimas e documentos de responsabilidade técnica pertinentes;

II – MODELAGEM OPERACIONAL:

a) estruturação do plano de operação e manutenção, atendimento ao usuário, gestão de ocorrências, atualização cadastral, expansão da rede, gestão de materiais, descarte ambientalmente adequado e demais rotinas necessárias à continuidade do serviço;

b) definição de indicadores de desempenho, níveis de serviço, tempos de atendimento, critérios de disponibilidade e qualidade, mecanismo de mensuração, fiscalização e eventual verificação independente;

c) avaliação individualizada de funcionalidades acessórias de cidade inteligente tecnicamente integráveis à infraestrutura de iluminação pública, sem que sua mera inclusão nos estudos importe aprovação ou incorporação automática ao futuro objeto;

III – MODELAGEM JURÍDICO-INSTITUCIONAL:

a) análise das alternativas de delegação, inclusive concessão comum, concessão administrativa ou concessão patrocinada, com indicação fundamentada do modelo juridicamente adequado;

b) avaliação do marco legal municipal, da estrutura de governança, da eventual necessidade de autorização legislativa, da disciplina da contribuição para custeio do serviço de iluminação pública e das garantias compatíveis com o modelo proposto;

c) elaboração da matriz de riscos, regime de bens, responsabilidades, garantias, mecanismo de pagamento, penalidades, reversão, fiscalização, solução de controvérsias e demais elementos essenciais;

d) elaboração de minutas de edital, contrato e anexos, incluindo caderno de encargos, sistema de mensuração de desempenho, mecanismo de pagamento, matriz de riscos, diretrizes de fiscalização, consulta e audiência públicas, quando cabíveis;

IV – MODELAGEM ECONÔMICO-FINANCEIRA E FISCAL:

a) estimativa de investimentos, reinvestimentos e custos operacionais, com identificação do CAPEX, OPEX, cronograma de desembolso, fluxo de caixa, valor presente líquido, taxas internas de retorno, alavancagem, cobertura do serviço da dívida e demais premissas;

b) avaliação da suficiência e do comportamento histórico e projetado das receitas vinculadas ao custeio da iluminação pública, bem como de receitas acessórias, alternativas ou complementares juridicamente admissíveis;

c) estudo de acessibilidade orçamentária e fiscal, análise de sensibilidade e cenários, compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal e verificação dos limites previstos no art. 28 da Lei Federal nº 11.079/2004;

d) elaboração do Comparador do Setor Público e demonstração do value for money, com comparação fundamentada entre a gestão direta, os modelos de contratação pública disponíveis e a eventual delegação ao setor privado;

V – AVALIAÇÃO SOCIOAMBIENTAL, DE INTEGRIDADE E DE PROTEÇÃO DE DADOS:

a) avaliação dos impactos ambientais, energéticos, urbanísticos, sociais e de segurança decorrentes da modernização do sistema;

b) diretrizes de sustentabilidade, logística reversa, descarte de materiais, eficiência energética, acessibilidade, integridade, proteção de dados pessoais e segurança da informação;

c) identificação dos riscos de implantação, operação, tecnologia, demanda, financiamento, regulação e fiscalização, com respectivas medidas de prevenção, mitigação e alocação;

§ 2º Os estudos deverão ser independentes, consistentes, auditáveis e suficientemente detalhados para permitir à Administração comparar alternativas e decidir, de forma motivada, pela continuidade, alteração ou encerramento do procedimento.

§ 3º A presente autorização limita-se à elaboração dos estudos e não representa aprovação prévia da modelagem, da modalidade contratual, das premissas econômicas, da utilização de receitas vinculadas ou das funcionalidades de cidade inteligente sugeridas.

Art. 2º A autorização é concedida em caráter não exclusivo, pessoal, intransferível, precário e revogável, não conferindo à autorizada:

I – direito de preferência, vantagem ou pontuação diferenciada em eventual licitação;

II – garantia de aproveitamento integral ou parcial dos estudos;

III – direito à realização de licitação, celebração de contrato ou delegação do serviço;

IV – vínculo contratual, societário ou de representação com o Município;

V – direito a pagamento, indenização ou ressarcimento diretamente pelo Município.

Parágrafo único. A natureza pessoal da autorização não impede a participação, sob responsabilidade integral da autorizada, dos profissionais, consultores e empresas integrantes da equipe técnica indicada, vedada a transferência da titularidade da autorização.

Art. 3º Fica aberto o prazo de 10 (dez) dias corridos, contado da publicação deste Termo, para que outros interessados requeiram autorização para elaboração de estudos com o mesmo objeto, em igualdade de condições.

§ 1º Os requerimentos deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal de Arealva, dirigidos à Comissão Técnica Provisória, com a documentação exigida neste Termo e no Decreto Municipal nº 2.593/2026.

§ 2º Encerrado o prazo, a Comissão Técnica Provisória examinará os pedidos e publicará decisão motivada contendo a relação dos interessados autorizados, o escopo definitivo, os produtos mínimos, o cronograma comum e as demais condições aplicáveis.

Art. 4º Os novos interessados deverão comprovar, no mínimo:

I – Experiência prévia compatível na elaboração de estudos de concessões ou parcerias público-privadas;

II – equipe técnica multidisciplinar com profissionais das áreas de engenharia elétrica e luminotécnica, economia, finanças, contabilidade, direito público ou regulatório, operação de serviços públicos, tecnologia e sustentabilidade;

III – portfólio, atestados, certidões ou documentos que demonstrem capacidade técnica compatível com a complexidade do objeto;

IV – regularidade jurídica e fiscal, quando exigida pelo Decreto Municipal nº 2.593/2026;

V – declaração de que assumirão integralmente os custos e riscos dos estudos, sem pagamento direto pelo Município;

VI – cronograma de trabalho, metodologia, composição da equipe e orçamento detalhado para eventual ressarcimento, sem que sua apresentação implique reconhecimento do valor pelo Município.

Art. 5º O prazo para entrega integral dos estudos será de 90 (noventa) dias corridos, contado da publicação da decisão final que divulgar a relação dos autorizados.

§ 1º A Comissão Técnica Provisória poderá estabelecer entregas intermediárias, reuniões de acompanhamento e relatórios de progresso.

§ 2º O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, mediante requerimento fundamentado apresentado antes de seu encerramento e decisão motivada do Prefeito Municipal, ouvida a Comissão Técnica Provisória.

Art. 6º A autorizada executará os estudos por sua exclusiva conta e risco, responsabilizando-se por todos os custos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários,

técnicos, autorais e profissionais decorrentes.

§ 1º O Município poderá fornecer dados e permitir acesso técnico a instalações e documentos estritamente necessários, observadas as regras de segurança, sigilo, proteção de dados, disponibilidade administrativa e acompanhamento por servidor designado.

§ 2º Os dados fornecidos pelo Município não dispensam a autorizada de verificar sua consistência, atualizar cadastros, declarar limitações e indicar as fontes, datas-base e metodologias utilizadas.

Art. 7º Os estudos serão entregues à Comissão Técnica Provisória em meio eletrônico e, quando solicitado, em via física, devendo conter:

I – relatórios e minutas em formato PDF e em formato editável compatível com MS Word;

II – planilhas econômico-financeiras em formato editável compatível com MS Excel, com fórmulas abertas, premissas identificadas e ausência de senhas ou bloqueios;

III – bases de dados, cadastros e arquivos georreferenciados em formatos abertos ou amplamente utilizáveis pela Administração;

IV – desenhos, projetos e memoriais em formatos editáveis, além das versões assinadas pelos responsáveis técnicos;

V – anotações ou registros de responsabilidade técnica exigíveis;

VI – memória de cálculo, metodologia, fontes, premissas, limitações, riscos e referências documentais.

Art. 8º A Comissão Técnica Provisória avaliará os produtos apresentados e poderá:

I – solicitar esclarecimentos, correções, complementações e ajustes;

II – aceitar, rejeitar ou selecionar integral ou parcialmente os estudos;

III – combinar produtos de diferentes autorizados, desde que tecnicamente compatíveis;

IV – submeter os estudos a análise jurídica, contábil, técnica, controle interno, consulta ou audiência pública e órgãos externos de apoio ou controle;

V – encerrar o procedimento caso conclua pela inviabilidade, inconveniência ou ausência de interesse público.

Parágrafo único. A aceitação de produtos dependerá de parecer fundamentado que demonstre sua adequação, suficiência, compatibilidade com as necessidades municipais e vantagem em relação às alternativas disponíveis.

Art. 9º. Eventual ressarcimento somente poderá ocorrer se os estudos forem selecionados e efetivamente utilizados em futura licitação, hipótese em que:

I – será devido exclusivamente pelo vencedor da licitação, nunca pelo Município;

II – dependerá de previsão expressa no edital e de condição para assinatura do contrato;

III – limitar-se-á ao valor validado pela Comissão, considerada a parcela efetivamente aproveitada;

IV – exigirá aceitação escrita do valor pelo autorizado, com renúncia a qualquer quantia adicional;

V – não abrangerá produtos rejeitados, não utilizados, incompletos ou entregues em desconformidade.

Art. 10. Com a entrega dos estudos, a autorizada assegura ao Município, sem exclusividade, o direito de acessar, analisar, reproduzir, adaptar, combinar, divulgar e utilizar os produtos selecionados para fins de interesse público, preservada a identificação de autoria técnica quando cabível.

§ 1º A autorizada deverá garantir que os produtos entregues não violem direitos de terceiros e que possam ser utilizados pela Administração sem restrições incompatíveis com a transparência, a competição e a futura licitação.

§ 2º Os estudos e documentos utilizados na estruturação serão disponibilizados aos interessados na futura licitação, ressalvadas as informações legalmente protegidas.

Art. 11. A autorização poderá ser suspensa, revogada, anulada ou encerrada mediante decisão motivada, nas hipóteses previstas no Decreto Municipal nº 2.593/2026, especialmente em caso de descumprimento do escopo, dos prazos, das determinações da Comissão, de perda da qualificação, conflito de interesses, irregularidade ou ausência superveniente de interesse público.

Parágrafo único. A suspensão, revogação, anulação ou encerramento da autorização não gera direito a indenização, compensação ou ressarcimento pelos trabalhos realizados, ressalvada exclusivamente a hipótese de posterior seleção e efetiva utilização dos produtos em licitação, nos termos do art. 10 deste Termo.

Art. 12. Este Termo deverá ser publicado no Diário Oficial do Município e disponibilizado integralmente no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Arealva, sem prejuízo de outras formas de publicidade previstas no Decreto Municipal nº 2.593/2026.

Art. 13. Este Termo entra em vigor na data de sua publicação.

Arealva/SP, 05 de agosto de 2.026

PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria Municipal
na data acima firmada.

TADEU RICARDO BONATI

Servidor Designado

.....

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

2º TERMO DE ADITAMENTO – 1ª PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 041/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AREALVA E A EMPRESA VOIPLINKTRONIC COMUNICACAO IP LTDA, objetivando a Contratação de empresa para a prestação de serviços de

telefonia IP com tecnologia VOIP, incluindo implantação, suporte, comodato de equipamentos e toda infraestrutura necessária. Os serviços abrangem outorga da Anatel, portabilidade de números, hardwares, softwares de comunicação, instalação, treinamento, suporte técnico especializado e garantias técnicas, conforme Lei Geral das Telecomunicações e normas da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste aviso de contratação direta.

O **MUNICÍPIO DE AREALVA**, CNPJ nº 46.137.428/0001-81, com sede administrativa na Rua Antônio Ferreira nº 798 – Bairro Centro – CEP Arealva – SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SENHOR PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR**, portador da cédula de identidade RG nº ***.913.548-*, emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº ***806286**, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e de outro, a **EMPRESA VOIPLINKTRONIC COMUNICACAO IP LTDA.,** CNPJ nº 10.997.843/0001-68, com sede na Avenida Laemert Garcia Dos Santos nº 948 - Bairro Centro – CEP 17.180-000 – Iacanga - SP, doravante designado **CONTRATADA,** neste ato representada pelo **SENHOR SERGIO APARECIDO BILANCIERI**, portador da cédula de identidade RG nº ***.190.320-*, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº ***922008**, na qualidade de vencedora da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2025,** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 041/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – O presente Termo Aditivo tem por objeto, a prorrogação do prazo de vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, a partir de **31/07/2026 até 30/07/2027**, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1 – O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pela execução do objeto deste Contrato o valor total de **R$ 59.796,00 (CINQUENTA E NOVE MIL SETECENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS).**

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 – As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

FICHA 58;
FICHA 263;
FICHA 141;
FICHA 85;
FICHA 105;
FICHA 112;
FICHA 199.

3.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁSULA QUARTA - PRODUÇÃO DOS EFEITOS

4.1 – O presente termo aditivo produzirá efeitos a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO

5.1 – Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO

6.1 – Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

6.2 – Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

AREALVA, 30 DE JULHO DE 2026.
MUNICÍPIO DE AREALVA
PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR
Representante legal do **CONTRATANTE**
EMPRESA VOIPLINKTRONIC COMUNICACAO IP LTDA.
SERGIO APARECIDO BILANCIERI
Representante legal da **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

NATHAN CESAR DE OLIVEIRA MACEDO	**TADEU RICARDO BONATI**
RG Nº *.068.996-***	**RG Nº ***.394.512-***
CPF Nº ***514028**	**CPF Nº ***783658****

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AREALVA

CONTRATADA: EMPRESA VOIPLINKTRONIC COMUNICACAO IP LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 2º TERMO DE ADITAMENTO – 1ª PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 041/2025

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de telefonia IP com tecnologia VOIP, incluindo implantação, suporte, comodato de equipamentos e toda infraestrutura necessária. Os serviços abrangem outorga da Anatel, portabilidade de números, hardwares, softwares de comunicação, instalação, treinamento, suporte técnico especializado e garantias técnicas, conforme Lei Geral das Telecomunicações e normas da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste aviso de contratação direta.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pelo contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade da contratada manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AREALVA, 30 DE JULHO DE 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE
Nome: **PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR**
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: ***806286**

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: **PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR**
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: ***806286**
Assinatura:

_____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo Contratante:
Nome: **PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR**
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: ***806286**
Assinatura:

_____

Pela Contratada:
Nome: **SERGIO APARECIDO BILANCIERI**
Cargo: Empresário
CPF: ***922008**
Assinatura:

_____

ORDENADOR DE DESPESAS:
Nome: **PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR**
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: ***806286**
Assinatura:

_____

.....